DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 325/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5888/2017
PROTOCOLO	: 1795964
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: ROSELI BAUER
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DA EX-SERVIDORA. BENEFICIÁRIO. CÔNJUGE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido ao **Arthur Ferreira**, cônjuge da segurada falecida Josefa da Silva Ferreira que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 32-33) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 34) se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável, à matéria, nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal, Lei Federal 10887/04, art. 2º, I combinado com arts. 68, I, 69, II, § 1º, 4º e 5º, 75, § 1º e 76, I da Lei Municipal 1.433/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão ao beneficiário **Arthur Ferreira**, em decorrência do óbito a segurada falecida Josefa da Silva Ferreira, conforme Portaria PREVMMAR n. 041/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Maracaju n. 951, de 17.03.2017.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do Art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD